

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

## DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quarta-feira, 26 de dezembro de 2018 | Nº 00658.

#### **Poder Executivo**

# JORGE MIRANDA Prefeito WALTINHO PAIXÃO Vice-Prefeito

#### 

#### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

#### **LEI № 1103 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Autor:** Vereador Marcel

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE DE CAPOEIRA, INSTITUI O DIA 03 DE AGOSTO COMO DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA E DO CAPOEIRISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e EU sanciono a seguinte, LEI:
- **Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Mesquita, o Dia Municipal da Capoeira e do Capoeirista, a ser comemorado anualmente no dia 3 de agosto.
- **Art. 2º** O Dia instituído pelo artigo 1.º desta Lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.
- **Art. 3º** A data deverá ser comemorada com a realização de seminários, aulas, palestras, roda de capoeira, concursos, bem como a distribuição de cartazes e outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação desta manifestação cultural.
- **Art. 4º-** A atividade de capoeirista aplica-se a todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança, cultura popular e música.
- **Art.** 5º- A capoeira, em todas as suas modalidades, é declarada bem de natureza imaterial, na forma do art. 216

da Constituição Federal, devendo o Poder Executivo tomar as providências necessárias para proceder ao seu registro e divulgação.

**Art. 6º**- É livre a atividade de capoeira em todo Município de Mesquita nas modalidades de esporte, luta, dança, cultura popular e música, devendo ser incentivadas e apoiadas pelas instituições públicas e privadas.

**Parágrafo Único**- A capoeira nas modalidades luta e esporte é considerada como atividade física e desportiva, podendo ser exercida na forma lúdica, amadora e profissional.

Art.7°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 26 de dezembro de 2018.

#### JORGE MIRANDA Prefeito

#### LEI № 1104 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autor: Poder Executivo

"ALTERA A LEI № 643 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010 QUE AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e EU sanciono a seguinte, LEI:
- **Art. 1º** Altera o artigo  $3^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  643, de 20 de outubro de 2010, passando a vigorar a seguinte redação:
- **Art.** 2º O prazo de uso será estabelecido no termo de cessão, não podendo ultrapassar o limite de 30 (trinta) anos.
- **Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 26 de dezembro de 2018.

#### JORGE MIRANDA Prefeito